



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

## LEI NÚMERO 682, DE 16 DE JUNHO DE 1983

Dispõe sobre a suspensão, por 90 (noventa) dias, de aprovação de projetos de edificações pluri-habitacionais e pluri-comerciais nos termos que especifica.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica suspensa pelo prazo de 90 (noventa) dias a aprovação de projetos de edificações pluri-habitacionais e pluri-comerciais, previstos na Lei nº 640/81, que es tiverem localizados na Z3 - Zona de Anfiteatro e na área plana da Praia Vermelha do Tenório, até a cota de curva de nível de 40m (quarenta metros). Fica também suspensa a aprovação de iguais pro jetos numa faixa de 100m (cem metros) em toda a orla marítima do município, medidos para o interior, a partir da linha do jundú.

Parágrafo Único - No caso de existência de sistema viário imediatamente paralelo à orla marítima, os cem me tros referidos no Artigo deverão ser contados a partir da guia in terna, ou seja, da margem oposta ao mar.

Artigo 2º - Ficam suspensas também em todo território do Município e pelo mesmo prazo, as aprovações de pro jetos de complexos turísticos previstos na Lei nº 638/81 e de cam pings previstos na Lei nº 630/81.


Artigo 3º - Durante o prazo estabelecido no Artigo 1º deverá o Executivo enviar, à Câmara Municipal, Projeto de Lei disciplinando a matéria.

Artigo 4º - Esta Lei ~~entrará~~ entrará em vigor na da ta de sua publicação.

Ubatuba, 16 de junho de 1983

Pedro Paulo Teixeira Pinto  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 16 de junho de 1983.

  
Elza Costa Ferreira Soares  
Chefe da Seção